



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Procuradoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPÃO DO CIPÓ - RS
Este(a) Contrato N° 05/2024
esteve afixado(a) no mural de publicação
da Câmara Municipal de Vereadores no
período de 10/12/2024 a 11/12/2024
Capão do Cipó, 10/12/2024
Alice B W
Assinatura do Responsável

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ/RS.

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 370/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ sob o nº 04.362.965/0001-85 com sede administrativa na Rua Antônio Garcia dos Santos, n.º 422, neste ato representado pela Senhora **IONARA DE FÁTIMA NASCIMENTO FERREIRA**, inscrita no CPF 697.422.000-68, residente e domiciliada neste Município, Presidente da Câmara de Vereadores, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado empresa **CLAUDECIR RAMOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.373.549/0001-08 , com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 297, Bairro Centro, no município de Capão do Cipó/RS, neste ato representando pelo Sr. **CLAUDECIR RAMOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.207.270-28, detentor do RG nº 5094498804, SSP/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, ajustam, pactuam e acordam o presente Contrato Administrativo para contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços de reforma no prédio da Câmara de Vereadores de Capão do Cipó, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com a Concorrência Eletrônica nº 01/2024, bem como as disposições Lei Federal nº 14.133/21,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Procuradoria Jurídica

com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

A **CONTRATADA** deverá fornecer materiais e prestar serviços de reforma no prédio da Câmara de Vereadores de Capão do Cipó, conforme discriminado no **LOTE/ITEM 01, Anexo I**, bem como, no projeto básico do Edital do presente processo licitatório, Concorrência Eletrônica nº 01/2024, e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos, nos seguintes termos:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO
01	Processo licitatório, de acordo com a Lei 14.133/2021, para realização de Obra na Câmara de Vereadores de Capão do Cipó, conforme PROJETO BÁSICO e seus componentes (plantas; memorial descritivo; especificações técnicas; orçamento composto de planilha de custos e serviços e composições de custo unitário de serviço; BDI e cronograma físico-financeiro), de acordo com a tabela SINAP, para pintura da área externa, incluindo paredes do prédio, grades externas, portões, floreiras, telhado e muros; pintura dos mastros externos; pintura da área interna (paredes e teto interno), pintura das portas internas da Câmara Municipal; pinturas interna e externa das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Procuradoria Jurídica

janelas basculantes; reparos em paredes internas e externas e banheiros; instalação de novos mictórios no banheiro masculino; substituição dos carpetes do Plenário; substituição de portas internas; substituição de piso da área externa de entrada do prédio; colocação de corrimão na entrada do prédio; substituição do emborrachado da rampa de acesso ao Plenário; instalação de azulejo/cerâmica/porcelanato nas paredes da cozinha; impermeabilização das pedras da parede externa da sala da Secretaria; substituição de telhas de amianto quebradas do telhado, bem como colocação de mais parafusos em todas as demais telhas; substituição da porta de vidro da entrada do prédio (motivo uma folha não abrir mais), colocação de soleira da porta de entrada em pedra mármore e/ou granito; impermeabilizar parede e teto da sala da secretaria, substituição de rodapés com avarias; construção de garagem fechada (com cobertura de aluzinco, contrapiso, reboco, portão eletrônico e pintura) na área interna do pátio do prédio, com portão automático basculante, com porta com vidro basculante e janela (ambos em alumínio) na lateral interna; contrapiso/calçada na lateral do prédio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Procuradoria Jurídica

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais)**, pelos serviços contratados, relacionados na Cláusula Primeira deste contrato. Os valores destinados a obra serão utilizados da dotação orçamentária do **exercício financeiro de 2024**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado, de acordo com planilhas de medição, mediante apresentação da Nota Fiscal. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

A **CONTRATADA** deverá executar o objeto no **prazo máximo de 150 dias**, iniciando a contar o prazo após a ORDEM DE SERVIÇO FORMAL E ESCRITA. Prazo este que poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento de materiais e prestação de serviços de reforma no prédio da Câmara de Vereadores de Capão do Cipó.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Procuradoria Jurídica

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da empresa contratada para execução da obra, total conhecimento dos projetos de reforma, detalhes construtivos, normas de trabalho e regulamentos referentes à execução deste serviço.

Parágrafo Segundo: Nenhuma alteração nos projetos, detalhes ou especificações, que determinem ou não o encarecimento da obra, poderá ser feita sem autorização dos responsáveis pelo projeto e/ou fiscalização da obra.

Parágrafo Terceiro: A empresa contratada é responsável por qualquer erro de alinhamento, nivelamento ou de esquadro que venha ser constatado pela fiscalização, caso em que deverá refazer os serviços.

Parágrafo Quarto: A obra será entregue perfeitamente limpa, com todas as instalações, equipamentos e esquadrias em perfeito funcionamento e será considerada concluída após vistoria.

Parágrafo Quinto: Em caso de dúvida sobre a execução da obra, **as especificações encontram-se descritas no Memorial Descritivo de reforma do prédio da Câmara de Vereadores, anexo ao Edital.**

CLÁUSULA QUINTA: DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Procuradoria Jurídica

ORGÃO: 01 – CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ

ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.00.00.00. (12) – OUTROS SERVIÇOS
DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

44.90.51.00.00.00. (18) – OBRAS E
INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será efetuada pela servidora, Sra. **Mônica da Silva Oliveira**, Arquiteta, cargo de provimento efetivo, da Prefeitura Municipal de Capão do Cipó, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Dentre as responsabilidades da fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Parágrafo Segundo: A fiscalização poderá exigir da Contratada a substituição de qualquer profissional, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como hábitos de conduta nocivos à boa administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Procuradoria Jurídica

a) Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;

b) Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

f) Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

g) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

h) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Procuradoria Jurídica

i) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

j) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato firmado;

c) Fornecer todos os dados e informações necessárias para entrega do objeto e/ou serviços deste procedimento administrativo;

d) Fiscalizar e acompanhar a entrega/recebimento do objeto, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente Contrato;

e) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

f) Rescindir, unilateralmente, o contrato quando ocorrer inexecução total ou parcial do presente pela **CONTRATADA**;

g) Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** descumprir com as obrigações assumidas no presente contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita, as penalidades que tem previsão nos Artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21:

Parágrafo Primeiro: O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Procuradoria Jurídica

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Terceiro: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do Parágrafo Segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo parágrafo.

Parágrafo Quarto: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quinto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Procuradoria Jurídica

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto: A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Sétimo: Na aplicação da sanção prevista no Parágrafo Segundo, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Oitavo: Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Segundo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Nono: Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Décimo: Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Décimo Primeiro: A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Procuradoria Jurídica

os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo Segundo: É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Terceiro: A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do Parágrafo Primeiro exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- a) Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- b) Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Procuradoria Jurídica

c) Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o Foro da **Comarca de Santiago**, RS, para dirimirem quaisquer dúvidas que surgirem do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capão do Cipó, RS, 10 de dezembro de 2024.

CLAUDECIR RAMOS
CNPJ/MF nº 50.373.549/0001-08
CONTRATADA

IONARA DE FÁTIMA NASCIMENTO FERREIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE